



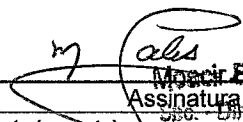
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

ARQUIVADO

Data: 23/09/2020


Moacir B. Sales Neto
Assinatura
Esp. Diretor Legislativo

PLL N° 39/2020

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/09/2020

Norma:

**ARQUIVADO COM FUNDAMENTO EM PARECER JURÍDICO
ART. 88 C/C ART. 45 DO RI**

Ementa (assunto):

Autoriza o Poder Público municipal a expedir autorização para o manejo de excesso de plantas agrestes (mato) em áreas de proteção e preservação ambiental, localizadas no perímetro urbano do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Lucimar Ponciano.

Distribuído em:

16/09/2020

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

22/09/2020 - PARECER JURÍDICO DESFAVORÁVEL (FL. 09)

23/09/2020 - PROJETO ARQUIVADO PELA PRESIDÊNCIA (FL. 11). RECURSO: 30/09/2020.

01/10/2020 - CERTIFICADA FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL 'IN ALBIS' (FL. 12). M.J.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC
Folha
02 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º /2020

Autoriza o Poder Público municipal a expedir autorização para o manejo de excesso de plantas agrestes (mato) em áreas de proteção e preservação ambiental, localizadas no perímetro urbano do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica o Poder Público municipal autorizado a expedir autorização para o manejo de excesso de plantas agrestes (mato) em área de proteção e preservação ambiental, localizadas no perímetro urbano do Município de Jacareí, mediante procedimento administrativo próprio.

§1º A área onde ocorrer o manejo de plantas agrestes (mato), com base nesta Lei, não poderá ser utilizada para qualquer atividade pelo interveniente, com exceção de autorização própria.

§2º A autorização para o manejo de plantas agrestes de que trata esta Lei, deverá ser precedida de estudo de impacto ambiental (PRAD), com foco na preservação da vegetação nativa em harmonia com a vocação urbana do local.

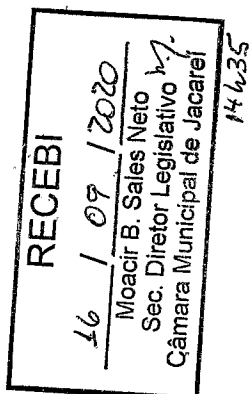
Art. 2º As intervenções e serviços realizados nestas áreas compreenderão a autorização para o manejo de excesso de plantas agrestes, que deverão ser preservadas e mantidas até a uma altura de dez (10) centímetros do solo, de modo a possibilitar a regeneração da vegetação em curto espaço de tempo.

Parágrafo Único: É vedada a remoção de terras, corte de árvores ou arbustos, bem como qualquer ação que infrinja lei federal ou estadual que discorra sobre a matéria, mantendo-se intocável a vegetação nativa protetora de cursos d'água, nascentes, dunas, restingas e manguezais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de setembro de 2020

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Projeto de Lei do Legislativo - Autoriza o Poder Público municipal a expedir autorização para o manejo de excesso de plantas agrestes (mato) em áreas de proteção e preservação ambiental, localizadas no perímetro urbano do Município de Jacareí, e dá outras providências – Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano – Fls. 02.

Folha

03 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

Datando de **11/04/2017** (PGM - protocolo n.º829/17 – bairro Jardim Liberdade), observamos que de longa data a população de Jacareí, lindeiras à áreas rotuladas de preservação permanente (APP), vem buscando uma autorização para que estes locais, abandonados por seus proprietários, notórios por servirem de abrigo a malfeitores e depósito de lixo, possam ser cuidados e seu mato aparado, dificultando com isso a ocultação de pessoas que utilizam estas áreas como moradia e a prática de atos atentórios à lei, à dignidade e à boa moral, além, de se resguardar, aquela população, de infecção de insetos e proliferação de animais que migram para as residências próximas.

Instado o Poder Público municipal para a limpeza destes locais, este se respalda, sempre, na necessidade de autorização especial de instituição estatal, posto que se tratam de áreas de preservação permanente, interrompendo qualquer ação a respeito.

Buscada pelos cidadãos atingidos por estas omissões, esta Casa se serviu, inutilmente, de todos os meios para que o órgão autorizador destas medidas, a **CETESB**, concretizasse o almejo da população jacareense (no caso o bairro Jardim Liberdade), promovendo contatos diretos, enviando ofícios (**n.º089/2019**) e requerimentos (**n.º344/2019 e 387/2019**), sem qualquer resposta ou pronunciamento sobre a questão levantada, não podendo o Município de Jacareí e sua população, ficarem reféns da disposição administrativa de um órgão público que não possui compromisso com o princípio da eficiência.

Vejam meus nobres pares, que sob o protocolo **n.º0682119**, foi requerido, em **15 de agosto de 2019**, ao Gerente Executivo da Agência Ambiental de São José dos Campos, pelo ofício de **n.º089/2019**, uma autorização àquele órgão especializado para que a municipalidade ou moradores limítrofes do bairro Jardim Liberdade, pudessem promover a retirada de excesso de mato (plantas agrestes) de um terreno figurado como área de preservação permanente (APP), que se encontrava, e permanece atualmente, em situação de abandono, com mato alto e sendo utilizado para todos os tipos de situações ilícitas.

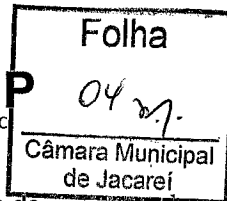
Muito embora o documento comentado tenha sido escorado a vários contatos anteriores, e inúmeras solicitações feitas, diretamente, passados mais de cinco meses, nenhuma comunicação, ainda, foi feita sobre o caso, em que pese, inclusive, reclamos feitos ao próprio Governador do estado.

A pretensão daquela população específica, e de toda a comunidade jacareense, não é remover a vegetação do local, mas é, unicamente, poder aparar o mato, retirar o excesso, cuidar da área, para que, ausente estes



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo - Autoriza o Poder Público municipal a expedir autorização para o manejo de excesso de plantas agrestes (mato) em áreas de proteção e preservação ambiental, localizadas no perímetro urbano do Município de Jacareí, e dá outras providências – Aatoria: Vereadora Lucimar Ponciano – Fls. 03.

“esconderijos”, seja inibido o uso do local para ações ilícitas e imorais, bem como serva de criadora de insetos e animais peçonhentos; atos imorais nestes lugares são presenciados por crianças, mulheres, idosos, diariamente, inclusive finais de semana, ou seja, em dias de descanso o trabalhador é subjugado pelo ultraje e desesperança nas autoridades locais.

Mesmo disposta a arcar com todas as despesas para que estes serviços sejam realizados, estes munícipes, atônitos, são impedidos de agir por ser uma área de preservação ambiental, e depender de autorização de um organismo estatal que não se preocupa com as necessidades e dificuldades de nossa cidade.

Diante desta inércia, não há outra opção para a comunidade jacareense, posto que muitos são os locais que necessitam desta providência, que não se adentram na esfera legislativa e promover, imediatamente, uma norma municipal que facilite o atendimento, nesta matéria, dos anseios locais.

Por primeiro, há de se posicionar de que, qualquer que seja a estrutura institucional do ente federativo, ou seja, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, é lícito autorizar, licenciar ou permitir a execução de obras e serviços no interior de áreas especialmente protegidas, desde que observadas as restrições oriundas de outras leis, e que não comprometam a integridade e o princípio da proteção levantada (CF, art. 225, § 1º, III).

Neste sentido, dita o art. 225, da CF, “caput”, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações** – gn.

Para tanto, o inciso III, do § 1º, do mencionado dispositivo legal, define que qualquer intervenção de áreas preservadas, será permitida, somente, através de lei, *com as vedações que recomenda*.

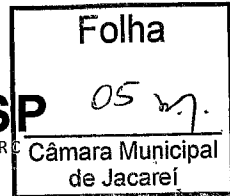
Assim, salve melhor juízo, fica claro que o Poder Público municipal é responsável pela defesa do meio ambiente, em igualdade de condições com qualquer outro ente federativo.

Outrossim, observa-se, com muito mais razão, que esta Casa de Leis, i.e., a Câmara Municipal de Jacareí, através de seus vereadores, é abrangida, totalmente, pela representatividade do termo, podendo, assim, promover leis sobre o tema ambiental, desde de que focados no interesse local, sem se ater a competência privativa ou exclusiva do Poder Executivo.

A leitura atenta ao projeto de lei em estudo, demonstra que as autorizações e determinações feitas na proposta legislativa municipal, não traz



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo - Autoriza o Poder Público municipal a expedir autorização para o manejo de excesso de plantas agrestes (mato) em áreas de proteção e preservação ambiental, localizadas no perímetro urbano do Município de Jacareí, e dá outras providências - Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano - Fls. 04.

inovação às normas ambientais em vigor, posto que se limitam a autorizar a redução do tamanho de plantas agrestes (mato), à uma altura de 10 cms do solo, sem sua remoção e com total possibilidade de recuperação rápida do espaço, impedindo, como o fazem outros diplomas legais, a subtração de árvores e terras destes locais especiais, não havendo, portanto, quaisquer objeções ao fim a que pretende a norma.

Há de se fazer aqui uma ressalva.

O texto legislativo sub comento, não fala de **supressão de vegetação nativa**, uma vez que o termo "supressão" é utilizado para definir atividades de remoção de áreas de vegetação, e utilização do local para outras atividades.

Não é isto que pretende a legislação municipal.

O próprio texto que se quer aprovado fala de manejo de excesso de mato, impedindo, inclusive, a utilização do espaço em que foi retirado o excesso de plantas agrestes (mato), para outras atividades, sem autorização própria, fugindo, completamente, da figura composta pela supressão de vegetação.

A **Deliberação Normativa CONSEMA** (Conselho Estadual do Meio Ambiente), de n.º01/2018, que normatiza ao **art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal n.º140/2011**, autoriza a intervenção do Município em atividades de baixo impacto, desde de que esteja o local, objeto da intervenção, localizado na sua circunscrição urbana.

Veja que o **art. 9º, inc. XIV, alínea "a", da LC n.º141/2011** preceitua que são ações dos Municípios a promoção de licenciamento de atividades que possam causar impacto local, o que demonstra a legitimidade deste órgão federativo para a propositura da lei que se objeta.

Do mesmo modo, a Deliberação do **CONSEMA, art. 3º, §2º**, igualmente, atribui ao Município a possibilidade de licenciar empreendimento e atividades de alto e médio impacto ambiental, ou, **se manter restrito a autorização de atividades enquadradas como de menor potencial de impacto ambiental.**

Na mesma esfera autorizativa, o **art. 8º, parágrafo único**, deste diploma, promove à condução do Município à renovação de licenças já concedidas pela **CETESB**.

A leitura destes dispositivos, criados por órgão estadual voltado ao meio ambiente, não deixa dúvidas quanto a possibilidade de aprovação da medida que se pleiteia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

06

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei do Legislativo - Autoriza o Poder Público municipal a expedir autorização para o manejo de excesso de plantas agrestes (mato) em áreas de proteção e preservação ambiental, localizadas no perímetro urbano do Município de Jacareí, e dá outras providências - Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano - Fls. 05.

O ANEXO II, item III, item 7, da **Deliberação do CONSEMA**, classifica a atividade que se quer apreciada como de **BAIXO IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL**.

Observe-se de que o rol numerado desta deliberação é, claramente, **exemplificativo**, uma vez que seria impossível se exaurir as situações que envolvam atividades, corriqueiramente, empreendidas no meio ambiente, notando-se, como foco, que o ente federativo que pode promover a supressão de vegetação exótica ou o corte de árvores nativas dentro de área de preservação permanente (APP), e no local, autorizar a implantação de empreendimento residencial, **pode**, a fortiori, autorizar a simples redução de plantas agrestes (mato), neste mesmo ambiente. Mesmo porque, a **Resolução do CONSEMA de n.º369/2006**, que abordava a competência sobre autorização para intervenção em APP, não foi delimitada pelo **Código Florestal**, em especial às disposições do **art. 4º e seus §§**, deixando claro que quando a área é rural, a competência para a autorização de intervenção é do estado (CETESB), mas, **quando a área é urbana, a autorização é do Município**.

A **Lei n.º12.651/2012** (Código Florestal), em seu **art. 3º**, nos dá a definição de área de preservação permanente (APP), como sendo "*área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos híbridos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas*".

Com a aprovação deste projeto de lei, tudo isso continuará existindo e preservado, não sendo maculado o propósito da instauração da proteção deferida, até porque, não consta na lei, expressamente, o impedimento de se aparar plantas agrestes (mato), que não representando supressão, mas, uma intervenção autorizada, de baixo impacto ambiental, apenas facilitará a vida de dezenas de pessoas que convivem com estas áreas de APP, vendo-as se transformar em criadouros de animais e insetos, além de depositários de lixo, sem nada poder fazer.

Isto posto, **servindo o texto a preceituar a forma genérica de situações a serem observadas, permitindo, smj, a iniciativa do Poder Legislativo**, e invocando os doutos e cultos suplementos jurídicos de meus iguais, peço o apoio para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de setembro de 2020

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – MDB